

ADVOGADO: CAIO VAZ FERREIRA OAB/RJ-186651 APTE: SIGILOSO ADVOGADO: RAMON DINIZ DA COSTA OAB/RJ-146522 APTE:
SIGILOSO ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS OAB/RJ-152849 APDO: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU:
SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU:
SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU:
SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público DESPACHO: DESPACHO Os
apelantes requereram apresentar as razões nos termos do artigo 600, § 4º, do CPP. Intime-se as defesas técnicas a apresentarem
as razões no prazo de oito dias, ciente de que não o fazendo, consideraremos haver prejuízo à defesa dos apelantes, oficiando-se à
OAB. Apresentadas as razões, intime-se o MP a oferecer as contrarrazões aos recursos de todos os apelantes e, com o retorno dos
autos a esta instância, ouça-se a Procuradoria de Justiça e v. conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB.
DES CAIRO ITALO FRANÇA DAVID QUINTA CAMARA CRIMINAL APELAÇÃO nº 0080086-28.2015.8.19.0001 PALÁCIO DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 2912668

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0004699-50.2017.8.19.0061 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0004699-50.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00013383 - APTE: ERLANDES MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO: THOMAS TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES OAB/RJ-180729 ADVOGADO: MAYRA ISLANE SANTANA OAB/RJ-167679 ADVOGADO: CRISTIANE AZEVEDO SILVA ROTHGIESSER OAB/RJ-174434 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fls. 00325. Atenda-se ao MP. Oficie-se.

id: 2912707

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0003933-49.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 23 VARA CRIMINAL Ação: 0192430-15.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00040219 - IMPTE: JAIRO DE MAGALHÃES PEREIRA OAB/RJ-154023 IMPTE: MICHELLY DE PAULA PAZ LOPES OAB/RJ-171619 PACIENTE: MAURO JUVENAL HENRIQUE MONTEIRO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Apesar da ausência de previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em habeas corpus, tratando-se de medida excepcional, a ser concedida quando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. O exame da inicial não evidencia de pronto a ilegalidade do ato judicial impugnado, restando inviabilizada a concessão da liminar perseguida na inicial, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após a vinda das mesmas, enviem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

id: 2912711

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0004391-66.2018.8.19.0000 Assunto: Suprimir Ou Reduzir Tributo, Ou Contribuição Social e Qualquer Acessório / Crimes contra a Ordem Tributária / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 31 VARA CRIMINAL Ação: 0159127-73.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00045061 - IMPTE: MARCIO ENGELBERG MORAES OAB/RJ-105503 IMPTE: PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA OAB/RJ-082334 PACIENTE: LEONORA DE OLIVEIRA BARCELOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 31ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA BARCELOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Do exame dos autos não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar perseguida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que não se pode aferir de plano a veracidade do alegado pelo impetrante. Ante o exposto,